



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

RESOLUÇÃO Nº043/2024

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA AMNOROESTE REALIZADA PELO CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Presidente do CIMAM e Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE, a ser realizada no dia 21 de novembro de 2024, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor intermunicipal de meio ambiente (CIMAM).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 16 de outubro de 2024.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito de Novo Horizonte SC/Presidente CIMAM

Solange do Amaral Muller
Secretária Executiva do CIMAM

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico
OAB 17.789



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

ANEXO

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA AMNOROESTE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE será realizada no dia 21 de novembro de 2024, no local Auditório da AMNOROESTE.

Art. 2º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiental, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I. Mitigação;
- II. Adaptação e preparação para desastres;
- III. Transformação Ecológica;
- IV. Justiça Climática;
- V. Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE será efetuado no dia 21 de novembro de 2024 das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Art. 10° Na 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I. Participante com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz; e
- III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1° Caso os municípios tenham Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2° As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3° Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador dos municípios participantes da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11° As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal (ou intermunicipal).

Art. 12° Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art.13° A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- 1) Abertura e apresentação da programação;
- 2) Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- 3) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- 4) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- 5) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14° A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5°.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Art. 15° Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16° Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 grupo de trabalho.

Art. 17° Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo eixo debatido.

Art. 18° As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII **DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 19° A plenária final é o momento de:
Priorização das propostas; e
Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20° As deliberações na plenária final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos grupos de trabalho considerando os 5 eixos da conferência.

Art. 21° As propostas construídas pelos grupos de trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22° Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados(as) na 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23° A plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24° Os resultados da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII **DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

Art. 25° Na Plenária Final, serão 09 eleitas pessoas delegadas para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos.

Art. 26° Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10° deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios associados a AMNOROESTE.

Parágrafo único. Os candidatos a delegados para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.



CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Art. 27° A escolha das 09 pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente da AMNOROESTE, deverá observar a seguinte composição:

4 representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1 representante seja de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
3 representantes do setor privado; e
2 representantes do poder público.

§1°. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente, e deverá observar a seguinte composição, obedecendo a proporção definida pelo art. 27:

1 representante do município de CORONEL MARTINS;
1 representante do município de GALVÃO;
1 representante do município de IRATI;
1 representante do município de JUPIÁ;
1 representante do município de NOVO HORIZONTE;
1 representante do município de QUILOMBO;
1 representante do município de SÃO BERNARDINO;
1 representante do município de SÃO LOURENÇO DO OESTE;
1 representante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.

§2°. Serão eleitas 09 (nove) pessoas suplentes caso os delegados eleitos como titulares desistam ou não consigam participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 28° A relação das pessoas delegadas eleitas para a Conferência Estadual e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 29° As despesas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas durante a Etapa Estadual correrão por conta de recursos orçamentários do estado, definidos pelo regimento interno da Conferência Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 31° O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.